



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**INDICAÇÃO Nº xxx/2020 de 10 de junho de 2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas, às famílias carentes inscritas no CADÚNICO e com membros diagnosticados com Covid-19, como meio de auxiliar na subsistência e como medida de enfrentamento à ploriferação da pandemia do Coronavírus no Município de Palmácia.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 112 e seguintes do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação em epígrafe para que, após aprovado, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal David Campos Martins.

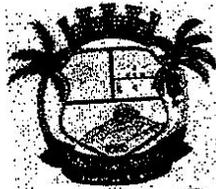
O Projeto de Lei tem como objetivo beneficiar famílias de baixa renda inscritas no CADÚNICO e que tenham pelo menos um membro infectado com o novo Coronavírus, com o recebimento de uma cesta básica, como meio de auxiliar na subsistência e como medida de enfrentamento à ploriferação da pandemia no Município de Palmácia.

Diante de todos os riscos e a velocidade de contaminação que a Covid-19 se prolifera, e como em todo o país e no Estado do Ceará, o município de Palmácia foi atingido drasticamente por esta doença, conseqüentemente, o novo Coronavírus (COVID-19) trouxe consigo, medo, tensão e isolamento aos palmacianos, além do receio da falência total do sobrecarregado sistema de saúde.

**APROVADO**

Em: 12/06/2020

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Apesar da particular atenção dispensada por todos os profissionais da Saúde do Estado e do Município, somos sabedores que não dispomos de aparelhamento humano e material suficiente para suportar um acréscimo significativo de enfermos em nossas unidades hospitalares, em vista disto o Governador do Estado do Ceará, adotou o isolamento social desde o dia 20 de março deste corrente ano.

Destaca-se que a calamidade pública foi reconhecida no Município de Palmácia, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020 e que por Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará e pelo Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado, que recomenda que o Município de Palmácia, adote medidas de isolamento mais restritivas.

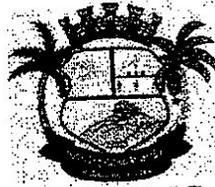
Em atenção as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Ceará, foram tomadas medidas mais restritivas, a partir do Decreto 028/2020, de 08 de junho de 2020.

Os Decretos firmados visam à proteção dos cidadãos palmacianos, contudo, tais medidas trazem impactos econômicos e sociais sintomáticos em nosso Município, golpeando, a população de baixa renda, pois, teve uma queda significativa em seus ganhos diários, onde muitos destes exercem atividades sem vínculo registrado, popularmente chamado de "bicos".

Com efeito, objetivando amenizar esta importante perda econômica, a Vereadora signatária, sensibilizada com a situação experimentada pelos cidadãos palmacianos vítimas da COVID-19, em especial aqueles de baixa renda, RESOLVEU CONTRIBUIR DE FORMA EMERGENCIAL, indicando ao Poder Executivo o referido Projeto de Lei.

Assim, tal medida segue a orientação do Plano de Diretrizes da Organização Mundial de Saúde, onde o bem maior que é à vida, será sempre à prioridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**APROVADO**  
Em: 12/06/2020  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

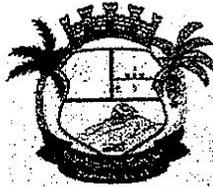
Desta feita, solicitamos aos ilustres edis a aprovação da matéria. Por fim, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e deliberação dos Nobres Vereadores em relação à indicação proposta.

Palmácia/CE, 10 de junho de 2020.

  
**MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS**  
Vereadora - PDT

**APROVADO**  
Em: 12/06/2020  
**Presidente**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**INDICAÇÃO Nº xxx/2020 de 10 de junho de 2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmácia

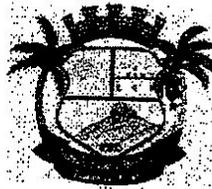
**Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas, às famílias carentes inscritas no CADÚNICO e com membros diagnosticados com Covid-19, como meio de auxiliar na subsistência e como medida de enfrentamento à ploriferação da pandemia do Coronavírus no Município de Palmácia.**

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 112 e seguintes do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Indicação em epígrafe para que, após aprovado, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal David Campos Martins.

O Projeto de Lei tem como objetivo beneficiar famílias de baixa renda inscritas no CADÚNICO e que tenham pelo menos um membro infectado com o novo Coronavírus, com o recebimento de uma cesta básica, como meio de auxiliar na subsistência e como medida de enfrentamento à ploriferação da pandemia no Município de Palmácia.

Diante de todos os riscos e a velocidade de contaminação que a Covid-19 se prolifera, e como em todo o país e no Estado do Ceará, o município de Palmácia foi atingido drasticamente por esta doença, consequentemente, o novo Coronavírus (COVID-19) trouxe consigo, medo, tensão e isolamento aos palmacianos, além do receio da falência total do sobrecarregado sistema de saúde.

**APROVADO**  
Em: 12/06/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

Apesar da particular atenção dispensada por todos os profissionais da Saúde do Estado e do Município, somos sabedores que não dispomos de aparelhamento humano e material suficiente para suportar um acréscimo significativo de enfermos em nossas unidades hospitalares, em vista disto o Governador do Estado do Ceará, adotou o isolamento social desde o dia 20 de março deste corrente ano.

Destaca-se que a calamidade pública foi reconhecida no Município de Palmácia, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020 e que por Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará e pelo Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado, que recomenda que o Município de Palmácia, adote medidas de isolamento mais restritivas.

Em atenção as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Ceará, foram tomadas medidas mais restritivas, a partir do Decreto 028/2020, de 08 de junho de 2020.

Os Decretos firmados visam à proteção dos cidadãos palmacianos, contudo, tais medidas trazem impactos econômicos e sociais sintomáticos em nosso Município, golpeando, a população de baixa renda, pois, teve uma queda significativa em seus ganhos diários, onde muitos destes exercem atividades sem vínculo registrado, popularmente chamado de "bicos".

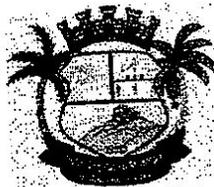
Com efeito, objetivando amenizar esta importante perda econômica, a Vereadora signatária, sensibilizada com a situação experimentada pelos cidadãos palmacianos vítimas da COVID-19, em especial aqueles de baixa renda, RESOLVEU CONTRIBUIR DE FORMA EMERGENCIAL, indicando ao Poder Executivo o referido Projeto de Lei.

Assim, tal medida segue a orientação do Plano de Diretrizes da Organização Mundial de Saúde, onde o bem maior que é à vida, será sempre a prioridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**APROVADO**

Em: 12/06/2020

Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

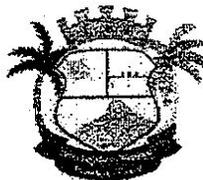
Desta feita, solicitamos aos ilustres edis a aprovação da matéria. Por fim, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e deliberação dos Nobres Vereadores em relação à indicação proposta.

Palmácia/CE, 10 de junho de 2020.

  
**MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS**  
Vereadora - PDT

**APROVADO**  
Em: 12/06/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 021/2020.**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES INSCRITAS NO CADÚNICO E COM MEMBROS DISGNOSTICADOS COM COVID-19, COMO MEIO DE AUXILIAR NA SUBSISTÊNCIA E COMO MEDIDA DE ENFRETAMENTO À PLORIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Palmácia a distribuir cestas básicas às famílias carentes inscritas no CADÚNICO que tiverem pelo menos 1 (um) de seus membros diagnosticado com Covid-19.

§1º A distribuição das cestas básicas se dará, da seguinte forma:

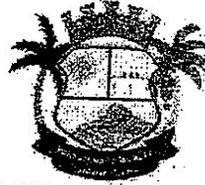
I - a família com até 3 membros, terá direito a receber uma cesta básica mensal, pelo período que durar o isolamento social.

II - a família com mais de 3 membros, terá direito a receber 2 (duas) cestas básicas mensais, pelo período que durar o isolamento social.

§2º As famílias beneficiadas pela doação da cesta básica de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos profissionais que compõem o serviço social do Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo realizará esta distribuição as famílias de baixa renda que comprovarem por meio de atestado médico ou exames laboratoriais, realizados por hospitais ou congêneres públicos ou privados, que pelo menos 1 (um) de seus integrantes foi diagnosticado com a Covid-19.

**APROVADO**  
Em: 12/06/2020  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

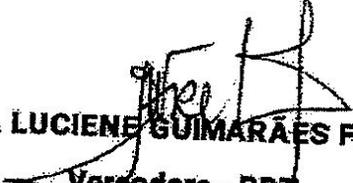
I – para garantia de recebimento da cesta básica, aquele paciente que não realizou o teste para diagnóstico da doença, por não possuir recursos ou pela falta de testes na rede pública, mas, que em seu tratamento foi direcionado por suspeita de ter contraído a Covid-19, fará jus ao recebimento.

**Art. 3º** Caso uma família já beneficiada, tenha um novo membro infectado, terá direito à receber nova cesta básica.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 10 de junho de 2020.

  
**MARIA LUCIENE GUILMARAES FREITAS**  
Vereadora - PDT

**APROVADO**  
Em: 12/06/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente